



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

005

=LEI Nº 1.025, DE 11 DE JUNHO DE 1.985=

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Ginásio de Esportes, no Município de Morro Agudo e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes, no loteamento "Jardim Primavera".-

ARTIGO 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica, considerando como ponto inicial da descrição situado entre as quadras I-B-D e área institucional, ladeada pelas Ruas Inácio Franco, Piauí, Agis Garcia Terribas e Pará, tendo formato retangular, com 100,00 metros de comprimento por 48,00 metros de largura, contendo quatro arcos ou concordância, com raio de 9,00 metros cada um, com uma área aproximada de 4.130,48 m², tudo conforme matrícula nº 4.649, no livro de "Registro Geral" nº 2-0, às folhas 281, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-Sp.-

ARTIGO 3º - O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.-

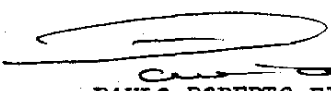
ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social-

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Serviço de Finanças-Setor de Contabilidade-, um crédito especial até o valor de Cr\$200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:- 02 - EXECUTIVO; 02-38-Setor de Obras Públicas; 4 0 0 0 Despesas de Capital; 4 1 0 0 Investimentos; 4 1 1 0 Obras e Instalações - (const. Ginásio de Esportes).-

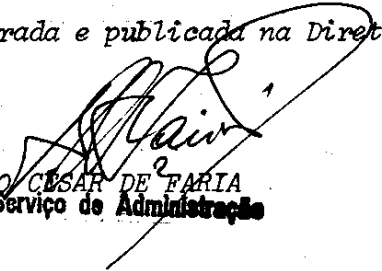
Parágrafo Único - O valor do crédito autorizado por este artigo, será coberto em importância concorrente, com recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE JUNHO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração